



PORTARIA Nº 4.620/2023

AUTORIZA A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE BARRACAS DURANTE AS FESTIVIDADES DOS DISTRITOS E DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado de acordo com o §3º da Lei Orgânica do Município, a utilização de bem público com instalação provisória de barracas durante os festejos municipais dos Distritos e da Sede.

Art. 2º - Os comerciantes interessados em instalar barracas para comercialização de produtos, comidas e bebidas durante os festejos municipais deverão realizar previamente um cadastro junto a Setor de Protocolo, devendo apresentar o requerimento preenchido, juntamente com cópia do RG e CPF.

Art. 3º - Em hipótese alguma será permitida a utilização de espaço fora do local mapeado, bem como a venda de bebidas em garrafas de vidro, a utilização de copos de vidro e de espetos de churrascos.

Art. 4º - As barracas terão que ser padronizadas na medida de 3 x 3 metros, com estrutura metálica e cobertura em lona branca.

Art. 5º - A energia a ser utilizada será de responsabilidade do usuário, devendo ser usado o padrão PP de cabo.

Parágrafo Único – Não serão permitidas barracas que fujam a este padrão.



Art. 6º - Em termos de veículos automotivos serão permitidos apenas food truck ou similar.

Art. 7º - A fiscalização será efetuada pelos servidores designados através da Portaria nº 4.619/2023.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Comunique -se.

Alegre - ES, 04 de julho de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração